



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**
E mail camaramvsc@yahoo.com.br
fone 47 3655-1130
**Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27**

INDICAÇÃO 50/2012

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o seguinte:

ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE DOADORES DE SANGUE E ÓRGÃOS, COM A CONCESSÃO DE PRIVILÉGIOS PARA OS PARTICIPANTES (MUNÍCIPES), SEGUNDO AS NORMAS DA ANVISA.

Justificativas:

A doação de sangue/órgãos além de um ato de fundamental importância do cidadão em prol do bem-estar social é um compromisso louvável para com o “amor a vida”. Abdicar de parte de si para a cura daquele que se encontra em estado de enfermidade, é um ato de profunda fraternidade e consciência, não por menos sendo alvo de relevante regulamentação legislativa no direito pátrio. Jesus Cristo a exemplo de doação e dedicação, fundou Sua vida em um compromisso de amor e dedicação a doação própria pela causa dos projetos de Deus, a cura e libertação dos aflitos e necessitados, enfermos e desamparados. A exemplo, narra a Bíblia (sagrada escritura para os cristãos) a concepção do sangue como instrumento de “purificação, partilha, doação e aliança para com Deus.” conforme se observa: “*Mas, se andarmos na luz, como ele na luz está, temos comunhão uns com os outros, e o sangue de Jesus Cristo, seu Filho, nos purifica de todo o pecado.*” (1 João 1:7); “*Semelhantemente também, depois de cear, tomou o cálice, dizendo: Este cálice é o novo testamento no meu sangue; fazei isto, todas as vezes que beberdes, em memória de mim.*” (1 Coríntios 11:25).

Visando a implementação de tão importante instrumento de promoção social da saúde e bem-estar, em cumprimento aos requisitos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, solicita-se por meio desta proposição a realização de estudos voltados a verificação das iniciativas necessárias para a implantação de banco de dados de doadores de sangue e órgãos, com a concessão de privilégios para os participantes (municípios), tendo em vista a nobre iniciativa assumida por estes, à exemplo do verificado em alguns municípios do estado, mediante a concessão de atendimento preferencial em locais onde o fluxo de clientes exija a formação de filas,

compreendidos nestes termos: bancos, casas lotéricas, supermercados, bem como demais estabelecimentos comerciais, e de mesmo modo setores de atendimento administrativo em órgãos públicos municipais.

Neste norte, já elenca a legislação pátria algumas modalidades de privilégios concedidos aos doadores por direito: Dentre estes, a Constituição Federal em seu artigo 199 § 4º, faz previsão ao assunto. A Lei nº 1.075 de 27/03/1950 dispõe sobre a doação voluntária de sangue e preconiza em seu artigo 1º que:

será consignada com louvor na folha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a banco mantido por organismos de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por estado oficial da instituição

e, no artigo 2º colaborando com essa mesma dinâmica diz que:

Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais bancos

e ainda:

O doador voluntário, que não for servidor civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria.

No mesmo norte, o Decreto-Lei nº 229 de 1967, que alterou o artigo 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, mediante a inclusão do inciso IV da seguinte consolidação dispõe:

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Comprovada assim a essencialidade da disponibilização deste serviço, a precipuidade e relevância de seu retorno aos Sistemas de Saúde, e a exemplo do apresentado, a mais que devida contraprestação ao doador por meio de iniciativas públicas de incentivo a participação, solicita-se a atenciosa apreciação da presente indicação, e seu posterior acolhimento.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2012.

MIGUEL WOJCIECHOVSKI - Vereador